

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art 3º - Derogam-se as disposições em contrário.

Ficando portanto a toda as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dois do Luro, 04 de dezembro de 1988.



- Fabio Marotta -
Prefeito Municipal

lei nº 498/88

O Prefeito Municipal de Dois do Luro. Faço saber que a Câmara Municipal deuta, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o executivo autorizado a conceder uma gratificação, a título de ABONO NATALINO, aos servidores estatutários e inativos, no valor dos vencimentos e proventos do mês de dezembro de 1988.

Parágrafo único - Os servidores que ainda não completaram um ano, fica assegurado 1/12 por mês trabalhado

Art 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente, podendo suplementá-las se necessário for.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atas

Art 4º - Revogam-se as disposições em con-
teúdo.

Dando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Doris do Turvo,
de dezembro de 1988.


Fabio Marotta
Prefeito Municipal

Lei nº 499/88

REAJUSTA VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS

O Prefeito Municipal de Doris do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal
decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei

Art 1º - Fica o executivo autorizado a
reajustar os vencimentos dos servidores
ativos e inativos, proventos, nos seguintes
percentuais e datas:

1º de outubro	25,00%
1º de novembro	30,00%
1º de dezembro	31,25%

Art 2º - As despesas decorrentes desta lei
serão a conta de dotações próprias cor-
rentes do Orçamento vigente, podendo supri-
mentá-las se necessário for.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, retroagindo su-
os efeitos a partir de 1º de outubro de 1988.

Art 4º - Revogam-se as disposições em con-
teúdo.